



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

### **RESOLUÇÃO CFB N.º 156/2015.**

#### **Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.**

O Presidente do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso de suas atribuições legais e regimentais

#### **RESOLVE:**

Aprovar as alterações e consequente consolidação do processo de escolha dos membros do CFB, na forma do que dispõe o texto apresentado, a seguir:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 1º O processo de escolha para composição do Plenário do CFB será realizado trienalmente no mês de novembro, em Brasília, DF, em data previamente definida pelo Plenário do CFB.

Art. 2º O edital convocando o referido processo será publicado no Diário Oficial da União (DOU), divulgado no site do CFB e em outros canais e encaminhado aos Conselhos Regionais, até 120 (cento e vinte dias) dias antes da data do pleito para divulgação.

Art. 3º O processo de escolha será realizado em Assembleia Geral de Delegados Eleitores especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º A convocação da Assembleia Geral de Delegados Eleitores será feita pelo Presidente do CFB, por edital publicado no Diário Oficial da União, até 30 (trinta) dias antes da data fixada, confirmando-a por correspondência com aviso de recebimento aos Conselhos Regionais.

Art. 5º A Assembleia Geral de Delegados Eleitores será instalada, em primeira convocação, às 14h da data fixada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos delegados eleitores e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de delegados eleitores.

Art. 6º Cabe ao Presidente do CFB, ou seu substituto legal, instalar a Assembleia Geral e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral os trabalhos da Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único. A Assembleia será realizada em ato público, reservado ao Presidente do CFB, aos membros da Mesa Eleitoral e aos delegados eleitores o direito de voz.

Art. 7º O Plenário do CFB a ser escolhido na referida Assembleia, obedecerá à seguinte composição:

- a) 8 (oito) conselheiros federais efetivos e 3 (três) suplentes, bibliotecários, eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos;
- b) 7 (sete) conselheiros federais efetivos sorteados dentre os representantes dos cursos de



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

Biblioteconomia, reconhecidos pelo MEC.

Art. 8º A ordem do pleito será iniciada com a eleição dos candidatos bibliotecários seguida do sorteio dos docentes representantes dos cursos de Biblioteconomia.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 9º O Presidente do Conselho Federal indicará, e serão homologados, na última plenária do ano anterior ao pleito, os membros da Comissão Eleitoral do CFB composta de 3 (três) conselheiros efetivos e 1 (um) conselheiro suplente para a execução do processo de acordo com a presente Resolução, podendo ainda, ser indicado mais 1 (um) membro registrado na jurisdição do CRB-1.

§ 1º A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente para coordenar os trabalhos relativos ao pleito e deliberará por maioria de votos.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extingue com a posse dos eleitos.

§ 3º É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

§ 4º Não havendo número suficiente de conselheiros federais para composição da Comissão Eleitoral, o Presidente do CFB, designará bibliotecários devidamente registrados no CRB-1.

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. apreciar e julgar os pedidos de registro de candidatos a conselheiro federal;
- II. apreciar e julgar a indicação dos candidatos representantes dos cursos de Biblioteconomia;
- III. apreciar e julgar as indicações dos delegados eleitores;
- IV. fazer publicar no Diário Oficial da União (DOU), a relação dos registros de candidatura deferidos e indeferidos, bem como os demais atos de sua competência;
- V. apreciar e julgar, em única instância, recursos referentes aos processos de registro dos candidatos e indicação de delegados eleitores;
- VI. funcionar como Mesa Receptora e Escrutinadora, conduzindo o processo de votação, de apuração e o sorteio na forma definida nesta resolução;
- VII. proclamar o resultado da eleição e do sorteio;
- VIII. apreciar e julgar os pedidos de impugnação à eleição na forma prevista nesta resolução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELEGIBILIDADE**

Art. 11 É elegível o bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter registro definitivo no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição de



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

atuação;

- III. ter, no mínimo, 2 (dois) anos de registro profissional definitivo, bem como 2 (dois) anos de comprovado exercício profissional;
- IV. estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;
- V. não tenha sido condenado por crime contra a ordem tributária;
- VI. não tenha realizado ato de improbidade administrativa no CFB ou em qualquer CRB, segundo apuração definitiva em instância administrativa ou decisão judicial transitada em julgado;
- VII. não tenha contas rejeitadas relativas ao exercício de cargos ou funções no Sistema CFB/CRB, nos últimos dois anos;
- VIII. não tenha sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão irrecorrível;
- IX. não tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública, decorrente de sentença transitada em julgado;
- X. não tenha cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- XI. não tenha sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Biblioteconomia nos últimos 3 (três) anos, com decisão transitada em julgado;
- XII. esteja em situação regular no CRB, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza;
- XIII. não exerça mandato ou cargo em sindicatos e associações profissionais (pre-sindicais).

§ 1º O conselheiro federal poderá concorrer à reeleição por apenas um período consecutivo.

§ 2º O conselheiro regional candidato a conselheiro federal deverá licenciar-se de seu cargo com 90 (noventa) dias de antecedência da realização do pleito, podendo reassumir suas funções no caso da não eleição.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGISTRO DE CANDIDATO

Art. 12 Os candidatos deverão requerer o registro de suas candidaturas junto ao CFB, com antecedência de até 45 (quarenta e cinco dias) da realização do pleito, juntando os seguintes documentos:

- I. certidão do Conselho Regional de Biblioteconomia que se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em dia com a anuidade em exercício, considerando-se em situação regular em caso de acordo de parcelamento de dívida;
- II. declaração de que preenche os requisitos do Art. 11 desta resolução.

Art. 13 Os cursos de Biblioteconomia, deverão encaminhar ao CFB, com antecedência de até



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

45 (quarenta e cinco dias) da realização da Assembleia, lista com 3 (três) nomes de professores em exercício, graduados em Biblioteconomia e registrados no CRB da jurisdição, juntando a documentação referida no Art. 12, desta Resolução.

§ 1º Os professores só poderão concorrer ao sorteio se não forem candidatos à eleição.

§ 2º Na impossibilidade da formação da lista tríplice, o curso deverá encaminhar a lista com o número de interessados justificando o não cumprimento do caput do artigo 13.

Art. 14 Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral terá 7 (sete) dias úteis para apreciar a documentação e publicar no DOU a relação contendo os pedidos de registro deferidos e indeferidos, encaminhando, por correspondência com aviso de recebimento (AR) e por e-mail, aos interessados, cópia da publicação e as justificativas legais.

§ 1º Qualquer interessado poderá apresentar recurso ou impugnação à decisão da Comissão Eleitoral acerca do pedido de registro, por correspondência com aviso de recebimento (AR), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação.

§ 2º A Comissão Eleitoral notificará ao interessado, por correspondência com aviso de recebimento (AR), a impugnação sofrida.

§ 3º O candidato cuja candidatura foi impugnada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar defesa, por correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 4º A Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da defesa, para apreciar os recursos, fazendo publicar no DOU a decisão até 2 dias após a data da decisão.

## **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES**

Art. 15 A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral implicará abertura de processo ético, do qual poderão resultar as seguintes penas, além daquelas previstas no Código de Ética:

- I. inelegibilidade no âmbito do Sistema CFB/CRB, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- II. declaração de perda de mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo Único. Além da abertura de processo ético, disposto no *caput* deste artigo, o CFB notificará à autoridade competente para apuração de eventual crime de que trata o Código Penal.

## **CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS ELEITORES**

Art. 16 Os Conselhos Regionais deverão indicar ao CFB, seu delegado eleitor e respectivo suplente, eleitos entre seus conselheiros, para participar da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores, até 45 (quarenta e cinco) dias da realização do pleito.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

Art. 17 A Comissão Eleitoral deverá apreciar em até 7 (sete) dias úteis as indicações e comunicar ao CRB, por ofício via e-mail e Correios, o resultado de sua análise.

§ 1º Em caso de irregularidade o CRB terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização.

§ 2º O delegado eleitor e seu suplente não poderão ser candidatos ao pleito.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

§ 4º No impedimento do delegado eleitor este será substituído por seu suplente.

§ 5º O mandato do delegado eleitor e respectivo suplente se extingue com a missão a que se destina.

§ 6º O Conselho Regional de Biblioteconomia que não indicar delegado eleitor perderá o direito de participar da eleição.

§ 7º As despesas do delegado eleitor correm por conta do Conselho Regional de Biblioteconomia representado.

Art. 18 Somente poderá se fazer representar na eleição o Conselho Regional de Biblioteconomia que esteja em dia com a cota-parte do CFB e com a prestação de contas do ano anterior aprovada.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá ser aprovada até a plenária que anteceder a data de indicação do Delegado Eleitor.

Art. 19 O delegado eleitor deverá comparecer à Assembleia Geral, munido de sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento oficial de identificação com foto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MESA RECEPTORA E ESCRUTINADORA**

Art. 20 A Mesa Receptora e Escrutinadora será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual designará um Secretário e um Escrutinador, dentre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21 Compete ao Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora:

- I. presidir os trabalhos de votação, apuração e sorteio;
- II. lacrar a urna;
- III. rubricar as cédulas, juntamente com o Secretário;
- IV. colher as assinaturas dos delegados eleitores;
- V. decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
- VI. proclamar o resultado.

Art. 22 Ao Secretário compete:

- I. rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;
- II. disciplinar os trabalhos relativos à votação dos delegados eleitores;



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

- III. lavrar a ata da eleição;
- IV. auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais.

Art. 23 Ao Escrutinador compete a apuração dos votos, auxiliar o Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

### **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 24 O Presidente do CFB, ou seu substituto legal, entregará ao Presidente da Mesa Eleitoral, com antecedência, o seguinte material:

- I. cédulas únicas contendo nome e número de registro no Conselho Regional pelo qual concorrem os candidatos, precedidos de quadrilátero;
- II. cédulas individuais contendo nome, número de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia e nome da instituição e do Estado pelo qual concorrem os candidatos constantes das listas tríplices;
- III. urna vazia a ser lacrada no ato da eleição;

Parágrafo Único. A documentação referente ao processo eleitoral deverá estar à disposição para exame pelos delegados eleitores.

### **CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO**

Art. 25 Será iniciada a votação dos 8 (oito) membros efetivos e dos 3 (três) suplentes, dentre os candidatos registrados.

Art. 26 O delegado eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento oficial de identidade, com foto, assinando a seguir a folha de presença.

Art. 27 O delegado eleitor receberá uma cédula, rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, e votará em cabine indevassável, em apenas 1 (um) nome por Conselho Regional, até o número máximo de 11 (onze) nomes.

§ 1º Ao sair da cabine e após exibir a cédula dobrada ao Presidente da mesa, o delegado eleitor depositará a mesma na urna e receberá documento de identidade e o comprovante de votação.

§ 2º O voto é secreto, direto e pessoal.

§ 3º Serão considerados eleitos para conselheiros efetivos os 8 (oito) bibliotecários candidatos que obtiverem maior número de votos e para conselheiros suplentes, o 9º (nono), 10 (décimo) e 11 (décimo primeiro) candidatos mais votados.

§ 4º Em caso de empate será declarado eleito o mais antigo no exercício da profissão, comprovado pela data de registro no CRB.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

§ 5º Ainda assim, mantido o empate, será declarado eleito o candidato de mais idade.

### **CAPÍTULO X DA APURAÇÃO**

Art. 28 Concluída a eleição será iniciada a apuração dos votos pela Mesa Receptora e Escrutinadora, na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. abertura da urna e contagem do número de cédulas, verificando se corresponde ao número de votantes da lista de presença;
- II. leitura da cédula em voz alta pelo Escrutinador, sendo o resultado registrado pelo Secretário;
- III. concluída a contagem dos votos será proclamado o resultado.

§ 1º A falta de coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas constituirá motivo de nulidade do pleito.

§ 2º Constatada a nulidade prevista no parágrafo anterior será procedida nova votação imediatamente.

Art. 29 Será nulo o voto que:

- I. não se apresentar em modelo oficial;
- II. não estiver em cédula rubricada;
- III. apresentar alterações ou rasuras na cédula;
- IV. contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- V. tiver assinalado mais de um nome do mesmo Conselho Regional;
- VI. tiver assinalado mais de 11 (onze) nomes;
- VII. tiver assinalado fora do quadrilátero correspondente a um ou mais candidatos, tornando duvidosa a manifestação do votante.

### **CAPÍTULO XI DO SORTEIO**

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, será realizado o sorteio dos 7 (sete) conselheiros efetivos, dentre os candidatos representantes dos cursos de Biblioteconomia, indicados e que tiveram seus registros deferidos.

§ 1º As cédulas contendo os nomes dos candidatos serão conferidas em voz alta, pelo Escrutinador.

§ 2º O sorteio será realizado na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

§ 3º Concluído o sorteio será proclamado o resultado.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DO PROCEDIMENTO FINAL DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

Art. 31 Será lavrada e lida a ata da Assembleia, subscrita pelos membros da Mesa Receptora e Escrutinadora e por todos os delegados eleitores, sendo as cédulas recolhidas em envelope fechado e lacrado, sob custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto legal.

Art. 32 O resultado das eleições deverá ser publicado pelo CFB no Diário Oficial da União, no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua proclamação.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES PARA A COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 33 O prazo para recurso e impugnação das decisões da Comissão Eleitoral referente ao resultado da eleição e do sorteio será de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no DOU, garantindo-se o amplo direito de defesa.

Art. 34 A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do recurso pelo Conselho Federal para o julgamento do mesmo, fazendo publicar sua decisão no DOU no mesmo prazo.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA POSSE**

Art. 35 O Presidente do CFB dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene e público, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo Único. Os membros efetivos deverão ser convocados pela Comissão Eleitoral, para a posse com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência por meio de Correspondência com Aviso de Recebimento.

Art. 36 Os conselheiros eleitos assumirão os seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Art. 37 Imediatamente após a posse, os conselheiros elegerão, em sessão secreta, por maioria absoluta, os membros da Diretoria, os quais, em seguida, serão investidos no exercício dos cargos.

Art. 38 Se o convocado não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa, em até 30 dias, que, a critério do Plenário, mereça acatamento.

Art. 39 Havendo vacância no cargo de conselheiro efetivo, o suplente, na ordem em que foi eleito, conforme o disposto § 3º do Art. 27 desta Resolução, deverá ser convocado e completará o mandato até o final da gestão.

### **CAPÍTULO XV**



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Plenário do CFB, aplicando-se por analogia o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 41 A presente resolução só poderá ser alterada por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFB, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião e 120 (cento e vinte) dias da data da eleição.

Parágrafo Único. A convocação da reunião deverá ser acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.

Art. 42 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFB 096/2009 e 129/2012.

Brasília, 20 de julho de 2015.

Bibliotecária Regina Céli de Sousa  
Presidente do CFB

Publicado no D.O.U. Seção 1, págs. 71 e 72 de 22/07/2015.